

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 7kbl16dn SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/02/2026 Projeto de lei complementar nº 6/2026 Protocolo nº 562/2026 Processo nº 171/2026	
Autor: Dep. Max Russi		

Altera a Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 32 da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 32 (...)

(...);

VIII - Loteria do Estado de Mato Grosso – LOTOMAT.”

Art. 2º Fica acrescentada a alínea "H" ao inciso III do art. 34 da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

(...)

III - (...)

(...)

h) Loteria do Estado de Mato Grosso – LOTOMAT.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, a fim de incluir, de forma expressa, a Loteria do Estado de Mato Grosso – LOTOMAT na estrutura organizacional do Estado.

A proposição visa conferir segurança jurídica, clareza normativa e adequação administrativa à LOTOMAT, alinhando sua existência e funcionamento à estrutura formal do Poder Executivo Estadual, conforme os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e reproduzidos na Constituição Estadual.

A inclusão da LOTOMAT no art. 32 da Lei Complementar nº 612/2019, bem como sua vinculação no art. 34, permite o correto enquadramento administrativo do órgão, garantindo a observância dos parâmetros legais para sua gestão, fiscalização, controle e integração às políticas públicas estaduais.

Dessa forma, a presente proposição não cria despesas imediatas nem altera a estrutura orçamentária vigente, limitando-se a promover o adequado enquadramento organizacional da LOTOMAT, em consonância com a legislação estadual e o entendimento consolidado dos tribunais superiores.

Diante do exposto, por se tratar de medida de interesse público, juridicamente adequada e alinhada às diretrizes constitucionais e administrativas, conta-se com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Fevereiro de 2026

Max Russi
Deputado Estadual